



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16 / 05 / 2018

SILVANA

SILVANA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 148/11-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a :

INTERESSADO: CIGAS - Companhia de Gás do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.624.964/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3303-3213/3201

FAX: (92) 3303-3217

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2501

PROCESSO Nº: 3310/T/11

ATIVIDADE: Serviço de Utilidade Pública – Distribuição de Gás Canalizado.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, com início no km 22 e término no km 23, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a realização de intervenção na Rodovia AM-010, por meio da instalação de 1,75km de duto de 06 polegadas de diâmetro, para implantação da Rede de Distribuição de Gás Natural - RDGN.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 237 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 10 de Maio de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I. Nº 148/11-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3310/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado..
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Equacionar junto a Prefeitura Municipal de Manaus as devidas autorizações inerentes às intervenções a serem feitas.
8. Apresentar, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das área afetadas; a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra.
9. Realizar acompanhamento arqueológico em toda extensão dos ramais de distribuição do Gás Natural, durante todo o processo construtivo do ramal, por profissional técnico habilitado.
10. Os resíduos resultantes dos furos direcionais não deverão ser descartados diretamente no solo da faixa da Área de Preservação Permanente, nem mesmo em cursos d'água, devendo o IPAAM aprovar a destinação final.
11. Manter a disposição do IPAAM documentação referente ao gerenciamento de resíduos da obra.
12. Apresentar a este IPAAM no prazo de 30 dias, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Programa de Ação de Emergência – PAE atualizado.
14. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/05/2018

FABRINI VANUSSI AMORIM MESSI

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 008/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS –
IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012,
expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sétimo Comando Aéreo Regional.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. General Rodrigo Otávio, nº 430, Crespo,
Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.394.429/0123-89

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2129-1700

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2604

PROCESSO Nº: 0138/T/16

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Base Aérea de Manaus, Av. General Rodrigo Otávio, nº
430, Crespo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto de abastecimento de combustíveis
na Base Aérea de Manaus com capacidade máxima de armazenamento de 60.000
litros.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 MAI 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I N° 008/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0138/T/16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação final aos tanques aéreos inservíveis, conforme normas técnicas vigentes.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Estudo de Análise de Risco
 - b) Plano de Atendimento de Emergência – PAE.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/05/2018

Requiu

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 039/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Consórcio Oliveira Energia - ETAM - UTE Barcelos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.883.345/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3321-5900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0801.2401

PROCESSO Nº: 4512.2017

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Frei Matias S. Boa Ventura, s/nº, nas coordenadas geográficas: P01: 0° 57'18.00" S; 62° 56' 22.99" W; P02: 0° 57'13.83" S; 62° 56' 27.16" W; P03: 0° 57'16.92" S; 62° 56' 21.66" W; P04: 0° 57'11.49" S; 62° 56' 25.02" W; P05: 0° 57'16.53" S; 62° 56' 24.04" W; P06: 0° 57'17.21" S; 62° 56' 23.60" W; P07: 0° 57'14.04" S; 62° 56' 23.16" W, Município de Barcelos-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Usina Termoelétrica - UTE, que utilizará óleo combustível diesel BS 500, com potência de 7,005 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

014 30 4
127

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 039/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4512.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02;
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem;
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade;
11. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos;
12. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local aquela oriunda da área de influência da atividade;
13. Havendo evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
14. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o relatório técnico com o monitoramento dos indicadores dos Programas Ambientais previstos no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
15. Adequar o layout de instalação da UTE Barcelos de modo a preservar pelo menos 30 (trinta) metros da margem do Rio Negro.
16. O início das obras está condicionado à obtenção de anuência do IPHAN haja vista o município de Barcelos estar inserido na região do Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 53
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08/05/18

Dorival Sarubbi

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 020/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Philco Eletrônicos S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Palmeira do Miriti, nº 895, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 11.283.356/0005-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.022-0

FONE: (92) 99188-5724

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 4138.2017

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Palmeira do Miriti, nº 895, Gilberto Mestrinho, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma indústria destinada à fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 MAI 2018
Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 020/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4138.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09/05/2018

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 040/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Consórcio Oliveira Energia - ETAM - "UTE Vila Itapuru"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.883.345/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3321-5900

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1003.2401

PROCESSO Nº: 0522.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Itapuru, margem direita do Rio Purus, nº 51, Vila de Itapuru, Beruri-AM

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	04°17'23,18"	61°48'14,23"	P 03	04°17'25,55"	61°48'16,46"
P 02	04°17'25,42"	61°48'11,96"	P 04	04°17'27,66"	61°48'13,89"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível diesel, com potência instalada de 0,633 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes, no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 MAI 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RÊSTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 040/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0522.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
12. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
13. A intervenção fica condicionada a anuência do IPHAN.
14. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias:**
 - a) Relatório técnico com o monitoramento dos indicadores dos Programas Ambientais previstos no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
15. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias**, Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como: supressão vegetal, limpezas de terrenos, intervenções em cursos d'água, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais, relevantes, relacionados às etapas construtivas, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
16. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia **Autorização do IPAAM**

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/05/2018
Carmelita
aos REIS



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PAAM
FL Nº 132
ASS. N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 035/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nordeste Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belo Horizonte, nº 93, Condomínio Empresarial Adrianópolis, 1º Andar, Sala 01, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.970.326/0003-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.396.468-3

FONE: (92) 3631-0153

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1506

PROCESSO Nº: 0814.2018

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Materiais Plásticos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 13.771, Galpão 01, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma indústria destinada à fabricação de artigos de material plástico para apetrechamento DQA Construção Civil, tubos e conexões de material plástico, resina termoplástica extrudada e tubo plástico para todos os fins em um galpão industrial de 2.892,66 m² em um imóvel com área total de 11,2ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 035/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0814.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o controle dos resíduos gerados no empreendimento de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/02, evitar o acúmulo de água parada, no intuito de diminuir os focos de propagação do mosquito da “dengue” e demais doenças e encaminhar ao IPAAM, os certificados de destinação final dos resíduos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GÓVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 590
N.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 05 / 2018

J. Joane

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 024/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Super Terminais Comércio e Indústria Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ponta Grossa, nº 256, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.335.535/0002-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.128.410-0

FONE: (92) 3623-3700/3629-3722

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2708

PROCESSO Nº: 4363/09-V2

ATIVIDADE: Transporte e Terminais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Negro, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autoriza a ampliação do pátio de serviços para carga e descarga, em uma área de 5.825,11m² com estabilização do solo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 MAI 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I N° 024/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4363/09-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade, devendo ser encaminhado ao IPAAM, registro de comprovante de destinação dos mesmos.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimos deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Apresentar no prazo de 60 dias, Plano de Emergência Individual – PEI atualizado em conformidade com a Resolução CONAMA nº 398/2008.